



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 / 2024

Dispõe sobre regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Peixe-Boi/PA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Peixe-Boi/PA.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Resolução-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Licitação: procedimento padrão que visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

II – Dispensa de licitação: desburocratização aplicada à casos especiais previstos em lei, na qual se exija atendimento rápido e eficaz ou ainda que não justifique a movimentação de um processo licitatório, conforme artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

III – Inexigibilidade de licitação: aplicável nos casos em que seja inviável a competição entre licitantes, conforme artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Pregão: modalidade de licitação que visa à aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 4º Todos os funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Peixe-Boi deverão observar as normas elencadas nessa resolução quando tratar-se de compras e/ou contratações de bens ou serviços.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Será admitida a dispensa de licitação no caso de aquisições de bens ou contratações de serviços com valores previstos nos incisos 'I' e 'II' do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que, não tenha havido outras compras do mesmo objeto durante o ano.

CAPÍTULO III
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 6º O procedimento de inexigibilidade de licitação será composto pelos documentos elencados no artigo 13, incisos I, II, III, VIII e XII, observado sempre o disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA AQUISIÇÃO VIA PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 7º Será exigida a formalização de processo licitatório quando a despesa não for dispensável em virtude de valor ou não se enquadre em qualquer outra situação enumerada nos artigos 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 8º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 9º Até que o Governo Federal faça a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o artigo 94 da lei mencionada, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial previsto no § 3º do artigo 75 e a prevista no inciso II do artigo 94, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, serão realizadas no Portal da Transparência e em Diário Oficial.

§ 1º Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos por esta Resolução serão divulgados nesse portal.

§ 2º Será disponibilizada, a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CAPÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
FORMALIZAÇÃO

Art. 10. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), Ou, Tabela de Referência da Secretaria de Estado de Obras Públicas (sedop), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I- Identificação do agente responsável pela cotação, com nome completo e nº de CPF/RG;
- II- Justificativa pela escolha do fornecedor;
- III- Série de preços coletados;
- IV- Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- V- Descrição do objeto, valor unitário e total;
- VI- Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- VII- Endereço e telefone de contato;
- VIII- Data de emissão.

§ 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º desta artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 6º Preferencialmente, a cotação de preços com os fornecedores deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbada, rubricada/assinada em todas as folhas e acompanhadas do contrato social e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) dos fornecedores proponentes;

§ 7º Sempre que possível, deverá conter nos autos do processo o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de pesquisa de preços.

Art. 11. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, encaminhadas ao fornecedor previamente.

Art. 12. A pesquisa direta deverá ser feita com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, nos termos previstos neste Resolução, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da contratação firmada.

§ 1º Caso não seja possível realizar a pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, o responsável pela contratação deverá fazer as devidas justificativas nos autos do processo.

§ 2º Nas contratações, por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor da contratação na forma estabelecida no artigo 7º desta Resolução, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 13. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços deverá vir acrescida do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, bem como detalhamento do orçamento sintético.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 14. Preferencialmente, deverão ser adotadas as minutas padronizadas dos procedimentos da contratação que trata essa Resolução.

Art. 15. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 16. Os contratos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 deverão obedecer ao constante na legislação, especialmente acerca das cláusulas e condições contratuais.

Art. 17. O Agente de Contratação será definido com a nomeação de servidor do quadro permanente, em decorrência da Câmara não possuir servidor efetivo concursado com capacidade para exercer a função mencionada.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Peixe-Boi/PA, 26 de janeiro de 2024.

Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi

Edson Rosemildo Freitas
Vereador Vice-Presidente

George Wallace Magalhães de Souza
Vereador 1º Secretário

Antônio Fábio de Farias
Vereador 2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

ANEXO I

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

1. SOLICITAÇÃO

*** Informar qual é o objeto solicitado (o material, o serviço ou a obra)

2. JUSTIFICATIVA

••• Neste tópico, o Setor/Diretoria requisitante deve justificar os motivos pelos quais os bens ou serviços requisitados são indispensáveis para o Setor, Diretoria ou mesmo para toda a Câmara Municipal. O interesse público deve estar demonstrado.

3. QUANTITATIVO

*** Informar a quantidade e mencionar em que se baseou para a indicação da quantidade (por exemplo, aquisição anterior ou aquisição anterior acrescida de 10% e justificar).

4. ESPECIFICAÇÃO

*** Especificar detalhadamente o objeto, de forma clara, sem direcionar a uma determinada marca.

Pode ser usada marca de referência. Por exemplo: tipo Bic, tipo Faber Castell.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

••• Informar origem do recurso para o pagamento da futura despesa.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

*** Informar se a contratação é compra direta, licitação tradicional ou se é licitação para registro de preços.

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

••• Informar o nome completo, Cargo e o CPF.

8. AUTORIZAÇÃO

Assinatura do responsável pela autorização da contratação.